



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

BIÊNIO 2023/2024

**PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 980/CMSR/2024**

**“DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA APRESENTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VISITANTES NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO SOB A ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO ÓRGÃO MUNICIPAL DE TURISMO DE SANTANA DO RIACHO.”**

**O Prefeito de Santana do Riacho, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Santana do Riacho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**ART. 1º** - Esta Lei visa estabelecer normas e procedimentos para o exercício da atividade de condução de visitantes no âmbito do território Municipal de Santana do Riacho.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para fins do disposto nesta Lei, entende-se por:

**I** – Autorização: o ato administrativo unilateral, precário, pessoal e intransferível, manejado no exercício da competência discricionária do Órgão Municipal de Turismo, por meio do qual é autorizada a prestação de serviço de condutor de turismo no âmbito do território Municipal de Santana do Riacho, não ensejando direito à indenização para o particular quando da sua revogação a qualquer tempo;

**II** – Cadastramento: procedimento realizado pela Administração Municipal, necessário para o credenciamento de condutores aptos e autorizados a conduzir visitantes nos atrativos e áreas de visitação do território municipal;

**III** – Credenciamento: procedimento realizado pela Administração Municipal, necessário para a autorização e emissão de credencial para a condução de visitantes nos atrativos e áreas de visitação do território municipal;

**IV** – Credencial: documento de identificação e autorização dos condutores credenciados pelo município;

**V** – Condutor de turismo: pessoa física, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, autorizada pelo Órgão Municipal de Turismo a atuar na condução de visitantes no interior dos limites territoriais do município, desenvolvendo atividades informativas e interpretativas sobre o ambiente natural e cultural visitado, além de contribuir para o monitoramento dos impactos nas áreas de visitação;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO ESTADO DE MINAS GERAIS**

BIÊNIO 2023/2024

**VI** – Guia de turismo: é o profissional que exerce as atividades de acompanhamento, orientação e transmissão de informações a pessoas ou grupos, em visitas, excursões urbanas, municipais, estaduais, interestaduais, internacionais ou especializadas, conforme legislação específica e devidamente cadastrado no CADASTUR;

**VII** – Visitante: pessoa que visita atrativos naturais e culturais de acordo com os propósitos de uso recreativo, desportivo, educacional, cultural, religioso, dentre outras motivações turísticas;

**VIII** – Atividade de visitação: prática realizada pelo visitante durante sua visita em um destino turístico, unidade de conservação ou atrativo para a prática de atividades como caminhada, escalada, cicloturismo, contemplação da natureza, visita a monumentos e participação em eventos culturais, dentre outras; e

**IX** – Atrativo turístico: é todo lugar, objeto ou acontecimento público ou privado de interesse para o turismo, motivando assim, deslocamento humano.

### **CAPÍTULO II – DO CADASTRAMENTO**

**ART. 2º** – Os condutores de turismo que desejarem operar esta atividade profissional no âmbito do território Municipal deverão solicitar o cadastro junto à administração municipal, por meio do Órgão Municipal de Turismo, apresentando os seguintes documentos digitalizados.

**I** – Ficha de identificação (conforme Anexo I);

**II** – Foto, tipo 3x4;

**III** – RG e CPF;

**IV** – Certificado de Curso de Primeiros Socorros válido, emitido por instituição reconhecida pela administração municipal;

**V** – Atestado médico atualizado de aptidão física e mental para exercício da atividade com validade máxima de 1(um) ano e comprovante de vacinas de Hepatite, Febre Amarela e Tétano em dia;

**VI** – Atestado de bons antecedentes emitido pelo órgão competente;

**VII** – Comprovação de vínculo com o território, por meio de comprovante de residência, declaração emitida pela empresa empregadora, contrato de prestação de serviço, carteira de trabalho ou cartão CNPJ (para empreendedores), que ateste a atuação na Região Turística Serra do Cipó que abrange os municípios da Associação dos Municípios do Circuito Turístico Parque Nacional da Serra do Cipó – AMPASC;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO ESTADO DE MINAS GERAIS

BIÊNIO 2023/2024

**VIII** – Certificado de Curso de Formação de Condutor de Turismo ou de Competências Mínimas para Condução de Visitantes, ou similar, reconhecido pela administração municipal, de acordo com as normas:

- ABNT NBR 15398 – Turismo de Aventura – Condutores de caminhada de longo percurso;
- ABNT NBR 15505-1 – Turismo com atividades de caminhada – Parte 1: Requisitos para produto;
- ABNT NBR 15505-2 – Turismo com atividades de caminhada – Parte 2: Classificação de percursos;
- ABNT NBR ISO 21102 – Turismo de Aventura – Líderes – Competência de Pessoal;
- ABNT NBR ISO 21103 – Turismo de Aventura – Informações para participantes;
- ABNT NBR ISO 20611:2019 – Turismo de aventura – Boas práticas de sustentabilidade – Requisitos e recomendações.

§ 1º – O(a) chefe do Órgão Municipal de Turismo será responsável pelo reconhecimento dos cursos definidos nesse artigo.

§ 2º – Guias cadastrados pelo Ministério do Turismo que desejarem compor o cadastro de condutores, ficam dispensados de apresentar os documentos listados no item VII, desde que apresente CADASTUR válido e item VIII.

§ 3º – O conteúdo mínimo exigido nos cursos de formação de condutores encontra-se no Anexo II.

§ 4º – O Órgão Municipal de Turismo poderá solicitar, sempre que julgar necessário, a atualização dos documentos referentes ao cadastramento do condutor de turismo.

### CAPÍTULO III – DA AUTORIZAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

**ART. 3º** – Após o cadastramento e análise da documentação, quando do atendimento de todos os requisitos e normas estabelecidos nesta Lei, o Termo de Autorização será emitido e assinado pelo chefe do Órgão Municipal de Turismo, conforme modelo no Anexo III, concretizando o Credenciamento e conferindo a credencial de Condutor de Turismo devidamente autorizado pelo município.

**ART. 4º** – O Termo de Autorização será pessoal, intransferível e terá validade de dois anos a partir de sua emissão.

§ 1º – O Termo de Autorização poderá ser renovado ao final do seu período de vigência, sendo esse o interesse da administração municipal e obedecido o disposto nos artigos 5º e 6º.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO ESTADO DE MINAS GERAIS

BIÊNIO 2023/2024

§ 2º – Caso o condutor autorizado não tenha mais interesse na continuidade do exercício da atividade, deverá comunicar formalmente o fato à administração municipal, junto ao Órgão Municipal de Turismo, procedendo à devolução da sua credencial e/ou demais instrumentos oficiais de identificação, emitidos pelo Órgão Municipal de Turismo, decorrentes desta Lei.

§ 3º – No estrito interesse da administração municipal, o Termo de Autorização, bem como os instrumentos oficiais de identificação, poderão ser, por decisão justificada, suspensos ou cancelados, não sendo devida qualquer espécie de indenização ao condutor, imputando-o a obrigatoriedade de devolução dos mesmos junto ao Órgão Municipal de Turismo.

**ART. 5º** – Para renovação do Termo, o condutor deverá apresentar comprovante de curso de primeiros socorros válido e, no mínimo, mais um curso de reciclagem/aperfeiçoamento realizado no período de vigência do credenciamento (02 anos), com prazo de conclusão mínimo de 6 meses, reconhecido pelo Órgão Municipal de Turismo como:

**I** – Atualização (desde que contemplando as normas da ABNT incluídas nos Cursos de Competência Mínimas de Condutor, boas práticas de turismo sustentável, atendimento ao turista e hospitalidade, dentre outros afins);

**II** – Auto resgate;

**III** – Ecossistema, biodiversidade, história e/ou cultura regional;

**IV** – Observação de fauna e flora;

**V** – Mínimo Impacto na operação turística e condução de visitantes em áreas naturais/culturais;

**VI** – Outro de interesse da municipalidade, de acordo com a política e o Plano Municipal de Turismo (PMT), e/ou diretrizes das políticas estadual e federal de regionalização do turismo, ou com o planejamento estratégico da IGR Serra do Cipó e das unidades de conservação presentes no território.

**ART. 6º** – Para obter a renovação da Autorização, o condutor deverá, ainda, comprovar a dedicação de, no mínimo, 2 (dois) dias, por ano, de atividade voluntária de acordo com a orientação da administração municipal, em benefício do turismo regional, tais como:

**I** – Mutirões de limpeza e manutenção de trilhas;

**II** – Condução de pesquisadores, grupos de profissionais da imprensa/comunicação, agentes e operadores de viagens em atividades de FAMTOUR e/ou PRESS TRIP promovidas pelo Órgão Municipal de Turismo, pela IGR e/ou outro apoiado pela administração municipal de acordo com a Política Municipal e o Plano Municipal de Turismo (PMT);

**III** – Condução de grupos de estudantes da rede municipal e/ou estadual em atividades educativas promovidas pelos Órgãos Municipais de Turismo, de Educação, Esportes, Lazer e/ou Ação Social.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO ESTADO DE MINAS GERAIS

BIÊNIO 2023/2024

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para jovens que se enquadrem em contrato de aprendizagem, deve-se atender aos requisitos da Lei 10.097/2000.

### CAPÍTULO IV – DA OPERAÇÃO TURÍSTICA

**ART. 7º** – A contratação de condutor de turismo é facultativa e será ajustada exclusivamente pelos contratantes, não se responsabilizando a Administração Municipal por quaisquer prejuízos ou descumprimentos advindos da execução do referido contrato.

§ 1º – Visando o melhor cumprimento desta Lei a Administração Municipal lançará mão de todos os meios e recursos disponíveis para manter de forma permanente e ampla campanhas de sensibilização e educação turística, objetivando a valorização profissional dos condutores credenciados e estimulando, por parte dos turistas e operadores, a contratação dos condutores credenciados como mecanismo de qualificação da experiência turística, da organização turística e da sustentabilidade do turismo em âmbito municipal.

**ART. 8º** – Os condutores autorizados a operar no âmbito do território Municipal usufruirão dos seguintes benefícios:

I – Divulgação, pelo Órgão Municipal de Turismo, dos seus contatos como condutores autorizados; e

II – Recebimento crachá de identificação e braçadeira padronizada e gratuito, com número de série da sua credencial.

**ART. 9º** – O Órgão Municipal de Turismo divulgará as seguintes informações dos condutores de turismo autorizados:

I – Nome, telefone, endereço eletrônico e página na internet, se houver;

II – Domínio de língua estrangeira;

III – Formações diferenciadas em cursos afins, tais como biologia, ecologia, observador de fauna, conhecimento de flora, nível de escolaridade, entre outras coerentes com a atividade de condução.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A comprovação dos itens I, II e III deverá ser feita por meio da apresentação da documentação correspondente original e disponibilização de cópia desses ao Órgão Municipal de Turismo.

### CAPÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES

**ART. 10** – São obrigações dos condutores de turismo:

I – Manter os dados do credenciamento e habilitação atualizados;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**BIÊNIO 2023/2024**

- II** – Exercer serviço de condução somente em dias, horários e locais permitidos;
- III** – Portar credencial de identificação de Condutor autorizado (crachá contendo nome completo, foto e número das autorizações e braçadeira, conforme modelo a ser disponibilizado), emitido pelo Órgão Municipal de Turismo;
- IV** – Acompanhar e conduzir seus visitantes durante toda a visitação;
- V** – Praticar e promover uma visitação consciente e de mínimo impacto, observando e obedecendo a legislação vigente, bem como as normas de visitação dos atrativos quando esses a tiverem, bem como a conduta ética, profissional e boa relação interpessoal;
- VI** – Fornecer aos visitantes informações preliminares seguindo o que determina, como mínimo, a norma ABNT NBR ISSO 21103:2014 – Turismo Aventura – Informações à participantes verificadas sobre as condições da visita, os riscos, os aspectos de segurança, os procedimentos de mínimo impacto e consciência ambiental durante a visitação, bem como as informações específicas para o conforto e bem-estar dos mesmos;
- VII** – Usar os equipamentos de segurança obrigatórios e garantir que os visitantes, sob sua responsabilidade, também os usem;
- VIII** – Ser responsável pela segurança e integridade física de seus visitantes;
- IX** – Contribuir para a preservação e bom funcionamento dos atrativos e das áreas de visitação;
- X** – Estar devidamente equipado de acordo com a atividade a ser desenvolvida e portando, no mínimo, os seguintes materiais:
  - a)** Lanterna;
  - b)** Kit de primeiros socorros;
  - c)** Lista de telefones de emergência (Polícia Militar, Bombeiro Militar, administração dos atrativos);
  - d)** Rádio comunicador, aparelho celular e/ou outro meio de comunicação;
  - e)** Mínimo de 10m de corda;
  - f)** Cobertor de emergência ou manta térmica;
  - g)** Canivete; e
  - h)** Isqueiro ou fósforo.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO ESTADO DE MINAS GERAIS**

BIÊNIO 2023/2024

**XI** – Orientar os visitantes sobre a obrigatoriedade do recolhimento do lixo produzido durante a visita, devendo manter o lixo acondicionado até o fim do passeio, a fim de dar destinação adequada aos resíduos;

**XII** – Informar à administração dos atrativos, bem como ao Órgão Municipal de Turismo (quando cabível), qualquer anormalidade ou contribuição para a melhoria da atividade ou do funcionamento da visitação e prática do turismo sustentável.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os condutores de turismo autorizados poderão utilizar os Centros de Atendimento ao Turista Municipais para proferir as orientações.

**ART. 11** – Cabe à administração municipal, por meio do Órgão Municipal de Turismo:

**I** – Cadastrar, autorizar e divulgar a relação de condutores aptos para exercer a atividade de condução de visitantes no município;

**II** – Estimular e articular parcerias visando à capacitação e a qualificação de condutores de turismo, de acordo com as orientações gerais da legislação vigente, com a Política Municipal e o Plano Municipal de Turismo:

**III** – Avaliar, continuamente os condutores autorizados, por meio de mecanismo permanentes e objetivos, visando à boa qualidade dos serviços oferecidos aos visitantes, bem como a divulgação e a disseminação de boas práticas;

**IV** – Fomentar pelo menos a cada dois anos, curso de Formação Básica de Condutores de Turismo, Competências Mínimas de Condutor e/ ou aprimoramento/atualização para condutores (não isento à possibilidade do condutor também se capacitar de forma autônoma);

**V** – Emitir certificado ou declaração que comprove a participação do condutor em eventos de capacitação, atualização e práticas voluntárias atinentes a esta Lei, quando organizados e/ou executados pela administração municipal;

**VI** – Disponibilizar no Centro de Atendimento ao Turista e na entrada dos atrativos públicos e privados municipais avisos e/ou recomendações para que os condutores de turismo apresentem sua autorização junto à administração dos atrativos, antes de adentrarem nesses, sob pena da aplicação das penalidades previstas nesta Lei;

**VII** – Disponibilizar no Centro de Atendimento ao Turista, na entrada dos atrativos públicos e privados municipais, bem como nas mídias oficiais do município, campanhas de sensibilização para contratação voluntária de condutores credenciados como forma de qualificar a sua experiência de viagem, bem como contribuir para com a organização e melhor operação do turismo sustentável em âmbito municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO ESTADO DE MINAS GERAIS

BIÊNIO 2023/2024

## CAPÍTULO VI – DAS PENALIDADES

**ART. 12** – As infrações cometidas pelos condutores de turismo autorizados para a atividade turística no município serão analisadas e julgadas pelo(a) Órgão Municipal de Turismo e, quando procedentes, serão punidos com as seguintes penalidade:

**I** – Advertência;

**II** – Suspensão da Autorização por 30 (trinta) dias;

**III** – Suspensão da Autorização por 120 (cento e vinte) dias;

**IV** – Cassação definitiva da Autorização.

§ 1º – Considerando a gravidade da infração, as penalidades devem ser aplicadas de forma gradativa.

§ 2º – Infrações mais sérias, como conduta antiética, desrespeito às normas das unidades de conservação e demais atrativos ou desrespeito aos visitantes podem ser punidas diretamente com suspensão ou cassação da Autorização.

§ 3º – Infrações ambientais ou contra o patrimônio das unidades de conservação e atrativos públicos e/ou privados localizados no município serão punidas com a cassação da autorização e exclusão imediata do cadastro, sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicáveis a espécie.

## CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**ART. 13** – Os casos omissos serão resolvidos pela administração municipal em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo, com a devida observância à legislação vigente.

**ART. 14** – Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que couber.

**ART. 15** – Revogam-se as disposições em contrário.

**ART. 16** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ART. 17** – **REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Santana do Riacho-MG, 14 de março de 2024.

**Altamir Silva Miranda**  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

BIÊNIO 2023/2024

**ANEXOS**

**ANEXO I – FICHA DE IDENTIFICAÇÃO**

**Informações gerais**

Nome: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_\_

Sexo: ( ) Feminino ( ) Masculino

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Cidade/Estado onde nasceu: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Celular: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

Empresa empregadora: \_\_\_\_\_

Faz parte de alguma associação? ( ) Sim ( ) Não

Se sim, qual? \_\_\_\_\_

Há quantos anos reside no Município atual: \_\_\_\_\_

Desenvolve outras atividades ligadas ao Turismo? ( ) Sim ( ) Não

Quais?

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Escolaridade**

( ) 1º grau incompleto ( ) 1º grau completo

( ) 2º grau incompleto ( ) 2º grau completo

( ) Superior incompleto ( ) Superior completo. Curso: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Especialização: ( ) Sim ( ) Não

Qual Curso de Especialização? \_\_\_\_\_

**Idiomas**

IDIOMA	ÓTIMO	BOM	REGULAR	RUIM
Português				
Espanhol				
Inglês				
Francês				
Alemão				
Outro:				

**Cursos complementares**

Cursos de capacitações específicos (Exemplos: primeiros socorros, observação de fauna e flora, geografia e biodiversidade, etc.)

1) Nome do curso: \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

BIÊNIO 2023/2024

Carga horária: \_\_\_\_\_ Ano de realização: \_\_\_\_\_

Possui certificado: ( ) Sim ( ) Não

Empresa/Instituição organizadora: \_\_\_\_\_

2) Nome do curso: \_\_\_\_\_

Carga horária: \_\_\_\_\_ Ano de realização: \_\_\_\_\_

Possui certificado: ( ) Sim ( ) Não

Empresa/Instituição organizadora: \_\_\_\_\_

3) Nome do curso: \_\_\_\_\_

Carga horária: \_\_\_\_\_ Ano de realização: \_\_\_\_\_

Possui certificado: ( ) Sim ( ) Não

Empresa/Instituição organizadora: \_\_\_\_\_

4) Nome do curso: \_\_\_\_\_

Carga horária: \_\_\_\_\_ Ano de realização: \_\_\_\_\_

Possui certificado: ( ) Sim ( ) Não

Empresa/Instituição organizadora: \_\_\_\_\_

Santana do Riacho, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do condutor

\* Fica garantida a privacidade das informações prestadas pelo condutor, que não serão utilizadas ou divulgadas ou de forma que permita a identificação individual.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

BIÊNIO 2023/2024

**ANEXO II – CONTEÚDO MÍNIMO EXIGIDO NOS CURSOS DE FORMAÇÃO**

TEMA I - Meio ambiente e cultura	A- História e geografia regional; B- Ambiente da(s) unidade(s) de conservação e seu entorno direto; C- Turismo e sustentabilidade;
TEMA II - Trabalho do condutor.	A- Técnicas de condução; B- Atividade de interpretação ambiental; C- Monitoramento de impactos; D- Ética, apresentação pessoal e relações interpessoais.
TEMA III - Segurança e equipamentos	A- Primeiros socorros, resgate, combate a incêndios florestais; manejo de animais peçonhentos; B- Equipamentos de segurança.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO ESTADO DE MINAS GERAIS

BIÊNIO 2023/2024

## ANEXO III – TERMO DE AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL

Termo de Autorização de Uso nº: \_\_\_\_\_

A Prefeitura Municipal de Santana do Riacho, por meio da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico de Santana do Riacho, representado por

\_\_\_\_\_ (nome do servidor), na qualidade de Gestor Municipal de Turismo, AUTORIZA o exercício da atividade profissional de condutor(a) de turismo pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do RG no \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_.

### DO PRAZO DE VALIDADE

Este termo de autorização tem validade de 24 meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser revogado a qualquer tempo por interesse da Gestão Municipal ou prorrogado, mediante manifestação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando o interesse da Gestão Municipal e legislação vigente.

### DOS BENEFÍCIOS E OBRIGAÇÕES DO CONDUTOR DE TURISMO

Os condutores autorizados no âmbito do município de Santana do Riacho usufruirão dos seguintes **benefícios**:

- Divulgação gratuita pela Prefeitura Municipal de Santana do Riacho dos contatos como condutores habilitados a conduzir nesse município;
- Participação gratuita em programas de capacitação que subsidie melhores condições para a oferta do serviço prestado pela classe de condutores.

São **obrigações** dos condutores de turismo autorizados:

- Acompanhar e conduzir os seus clientes durante toda a visita;
- Praticar e promover uma visitação consciente e regras de mínimo impacto, bem como obedecer aos regulamentos do município de Santana do Riacho;
- Informar ao visitante, no início da visita, os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural aberta;
- Fornecer aos visitantes informações preliminares seguindo o que determina, como mínimo, a norma ABNT NBR ISSO 21103:2014 – Turismo de Aventura – Informações à participantes verificadas sobre as condições de visita, os riscos, os aspectos de segurança, os procedimentos de mínimo impacto e consciência ambiental durante a visitação, bem como as informações específicas para o conforto e bem-estar dos mesmos; e
- Estar devidamente equipados, de acordo com a atividade a ser desenvolvida, com, no mínimo os seguintes itens:

- a) Lanterna;
- b) Estojo de primeiros socorros;
- c) Cobertor de emergência ou manta térmica;
- d) Lista de telefone de emergência (atendimento de acidentes por animais peçonhentos).

Exemplo: Bombeiros;

- e) Corda;
- f) Canivete;
- g) Isqueiro ou fósforo;
- h) Rádio comunicador, aparelho celular e/ou outro meio de comunicação.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO ESTADO DE MINAS GERAIS**

BIÊNIO 2023/2024

- Trazer todo o seu lixo de volta e certificar que seus clientes farão o mesmo.
- Reportar à Gestão Municipal, qualquer atividade irregular presenciada durante a visita;
- Realizar uma avaliação prévia criteriosa, dos visitantes com relação à problemas físicos e problemas médicos, garantindo que estão aptos para atividade proposta;
- Garantir que todos os visitantes do grupo se submetam aos processos de registros desse município, não omitindo informações;

### **DO CANCELAMENTO, DA REVOGAÇÃO E DA CASSAÇÃO**

Caso não haja mais interesse do condutor de turismo na continuidade do exercício da atividade no município de Santana do Riacho, deve, por meio de manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, requerer o cancelamento do presente Termo ao Secretário(a) responsável pela pasta de Turismo do município de Santana do Riacho.

No interesse da Gestão Municipal, o Termo de Autorização poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante a notificação do condutor de turismo, não lhe sendo devida qualquer espécie de indenização, considerando o Art. 12º desta Lei.

Independentemente do prazo, os condutores poderão ter seu Termo de Autorização suspenso ou cassado no caso de cometimento de infrações, sendo-lhes aplicadas as sanções previstas na legislação vigente.

Santana do Riacho, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

---

**Secretário(a) Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico**  
(Carimbo e assinatura)

---

Condutor (Nome legível)



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

BIÊNIO 2023/2024

**ANEXO IV – MODELO DE CRACHÁ**

Nome:

Foto:

RG:

Nº de Autorização:

Validade: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

É obrigatório o porte deste documento durante as operações turísticas. Em caso de extravio, furto ou destruição, o município deverá ser comunicado imediatamente para fins de substituição.

É obrigatório a plastificação e apresentação deste documento junto com o RG.

---

Assinatura do Secretário(a) + carimbo